



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

196201502037

26 AGO 2015

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do  
Consumidor e Fiscalização e Controle

Ofício n.º 370/15GAB.PRES. Campo Bom, 18 de agosto de 2015.

Junta-se ao processado do  
PLS

Senhor Presidente

nº 221, de 2015

Em 09/12/15  
*Juliano*

Estamos comunicando Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa, foi APROVADA, a **MOÇÃO DE APOIO Nº 36/15** de autoria do Vereador Jair José Wingert (Cópia Anexa), conforme segue:

• **MOÇÃO DE APOIO Nº 36/15 – Vereador Jair Wingert:**

**"MOÇÃO DE APOIO AO PLS 221/2015 DE AUTORIA DO SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA PSDB(PB), QUE PROPÕE INCLUIR COMO OBJETIVO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL O ESTÍMULO ÀS AÇÕES QUE PROMOVAM O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E PARA TORNAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DISCIPLINA ESPECÍFICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO."**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER*,  
Presidente

Senhor Presidente  
**RENAN CALHEIROS**  
SENADO FEDERAL  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 – BRASÍLIA - DF

O Poder Legislativo é o Suporte da Democracia

Rua Lima e Silva, 68 - Centro - Cx. Postal 73 - CEP 93.700-000  
Fone: (51) 3598-4500 - e-mail: contato@camaracb.rs.gov.br



Campo Bom, 06 de Agosto de 2015

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

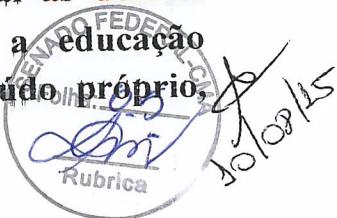
**Os vereador que subscreve requer que após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao presidente do Senado Federal, senador Renan Calheiros (PMDB), a seguinte:**

**MOÇÃO DE APOIO 36/2015**

**Moção de apoio ao PLS 221/2015 de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que propõe incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e para tornar a educação ambiental disciplina específica no ensino fundamental e médio.**

Tramita na CMA – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que Altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental como disciplina específica no ensino fundamental e médio, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, para tornar a educação ambiental disciplina obrigatória.

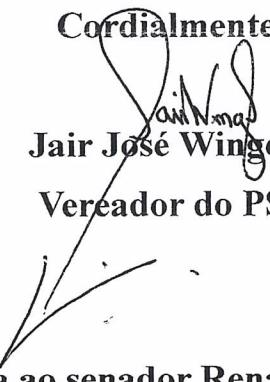
O PLS 221/2015 recebeu voto favorável do Relator Senador Waldir Raupp (PMDB-RO) e aguarda ser colocada na pauta de votação da CMA. Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente. Com relação ao mérito, o autor da proposição, embora considere a legislação ambiental brasileira uma das mais avançadas no mundo, avalia que é necessário avançar mais na busca de um desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental. Em consequência, é observado que a educação ambiental não é tratada como uma disciplina obrigatória, mas como um tema transversal às demais disciplinas. Desse modo, a proposição objetiva tornar a educação ambiental uma prática contínua, permanente e com conteúdo próprio.



Rubrica

tornando-a uma disciplina específica. Portanto, o PLS nº 221, de 2015, é uma iniciativa louvável que promove a preservação do meio ambiente pelo aprimoramento da educação e a promoção da educação ambiental em nosso País Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o habitual apoio dos senhores, na aprovação desta matéria de relevante importância, renovamos votos de profunda estima e apreço,

**SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 06 AGOSTO DE 2015**

Cordialmente,  
  
Jair José Wingert  
Vereador do PSB

A Moção deve ser encaminhada ao senador Renan Calheiros (presidente do Senado Federal) com cópia ao Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB),, endereçado a Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900





SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1.153/2015 – D.P.L.	Câmara Municipal de Ponta Grossa	encaminha cópia de apelo nº 322/2015 para que reconsiderem a aplicabilidade e finalidade da Resolução 541/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
Ofício nº 370/15GAB.PRES.	Câmara Municipal de Campo Bom	encaminha Moção de Apoio nº 36/15 ao PLS 221/2015.
Ofício nº 1527/2015	Câmara Municipal de Matão	encaminha cópia de Requerimento nº 744/2015 com voto de repúdio pelas propostas do novo "Pacote de Reformas", apresentadas pelo líder do Senado.
Ofício nº 1225/2015-FCO	Ministério da Integração Nacional	ENCAMINHA TRÊS CDS CONTENDO O RELATÓRIO DO BANCO DO BRASIL SOBRE AS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OS RESULTADOS OBTIDOS COM AS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA FCO NO EXERCÍCIO DE 2014, AS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2014, DEVIDAMENTE AUDITADAS, O PARECER-CONJUNTO Nº 31/2015-SFRI/SUDECO, DE 22/07/2015, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 036/2015, DE 29/07/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES  
Chefe de Gabinete

*Rute*  
Regisleide Moreira Silva  
Matrícula nº 267391  
TRSGM-Assessora Técnica da SGM  
31/08/15 às



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 09 de dezembro de 2015

Senhor Alexandre Olavo Hoffmeister, Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom – RS,

Em atenção ao Ofício n.º 370/2015GAB.PRES, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 221, de 2015, que “*Altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental como disciplina específica no ensino fundamental e médio, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, para tornar a educação ambiental disciplina obrigatória*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luis Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

